



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA
COMARCA DE ITABAIANA

RECOMENDAÇÃO nº 08 / 2019

(ICP nº 063.2017.000066)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por meio de seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça Cumulativa de Itabaiana, com fundamento nos artigos 129, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, ambos da Lei Federal 8.625/93; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93, bem como arrimado na Lei Complementar Estadual 97/2010, no âmbito do procedimento acima destacado, apresenta **RECOMENDAÇÃO** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93, inciso III, veda a participação direta ou indireta na licitação ou na execução de obras ou serviços e no fornecimento a eles necessários de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;¹

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o **Inquérito Civil Público nº 063.2017.000066**, instaurado para apurar, dentre outras coisas, os vultosos gastos da edilidade mirim com combustíveis, a violação a diversos princípios regentes da Administração Pública - notadamente ao da impessoalidade, as medidas de controle de consumo adotadas, além de possíveis irregularidades na licitação, contratação e execução contratual;

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: (...)III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

CONSIDERANDO que os administradores devem pautar suas condutas não só pela legalidade formal, restrita, da atuação administrativa, mas também a observância de princípios éticos, de lealdade, de boa-fé, de regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública;

CONSIDERANDO que o núcleo do princípio da eficiência traduz-se na busca da produtividade e economicidade, exigindo a redução dos desperdícios de dinheiro público, por meio da execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional;

CONSIDERANDO que as despesas públicas devem ser realizadas seguindo-se estágios inafastáveis de sua execução, como previsão orçamentária, licitação, empenho, liquidação e pagamento;

CONSIDERANDO que a falta de controle dos gastos públicos e a desobediência das normas financeiras podem ocasionar malversação ou desvio desses recursos, o que pode constituir ato de improbidade administrativa a ser imputada ao gestor responsável pelo ato;

RESOLVE RECOMENDAR, ao Prefeito Constitucional de Mogeiro e aos Secretários Municipais, o que segue:

(a) adote uma sistemática de controle eficiente dos gastos públicos com combustíveis, de forma a possibilitar a aferição real entre o que é autorizado e o que é, de fato, consumido;

(b) antes de efetuar o pagamento de quaisquer despesas públicas, observe a fase de liquidação, comprovando-a por meio documental, de modo a atestar o cumprimento da obrigação pelo credor;

(c) indique os veículos a que se destina a aquisição do combustível contratado, com indicação de placa, lotação (secretaria a que está vinculado), utilização, finalidade e estimativa de consumo em litros e de rodagem em KM;

(d) preste a devida observância aos princípios administrativos colimados na matriz constitucional, notadamente no que tange ao princípio da impessoalidade, que desaconselha (veda) a participação, na licitação ou na execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de **servidor ou dirigente de órgão** ou entidade contratante ou **responsável pela licitação**, incluindo-se, aqui, empresas de propriedade de agentes políticos.

Assinado eletronicamente por: ANA CAVALCANTI em 11/09/2019

Ressalto que a inobservância da presente recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, **o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa** em face de V. Exa.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio da Promotora de Justiça ao final assinado, **REQUISITA** que no **prazo de 30 (trinta) dias**, seja encaminhada à sede desta Promotoria de Justiça, **resposta, por escrito**, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente a seu conteúdo.

Além disso, requisita que seja dada ampla e imediata divulgação da presente recomendação pelo sítio eletrônico do Município, pelos perfis oficiais em redes sociais e por afixação no átrio de todas as repartições do Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP do Patrimônio Público por meio eletrônico. Remeta-se a seus destinatários. Arquive-se cópia em local próprio.

Itabaiana, 11 de setembro de 2019.

ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: ANA CAVALCANTI em 11/09/2019